ANNO DE 1831. QUINTA FEIRA 20 DE JANEIRO. NUMERO 15.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, na loja de Livreiro de Manoel Marques Vianna, Rua da Penha a ilharga do Livramento D. 23, e em casa do Editor, rua Direita, n. 267; em cujos lugares tambem se receberáõ correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e seraõ publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

Transcrevemos o seguinte Impresso do Rio de Janeiro, que diz respeito a um dos agentes do Absolutismo na quella Corte, o Sr. Albino Gomes Guerra sogro do nosso *Meritissimo* Thomaz Xavier.

PARECER.

A Cõmissão Especial encarregada do exame das Contas do Cõmissario Geral do Exercito. Albino Gomes Guerra, examinou as trez contas de Janeiro, Fevereiro, e Março de 1826, que forão appresentadas pelo Sr. Deputado Clemente Pereira, em Sessão de 30 de Julho deste anno, e que se diz serem aquellas que forão criminosamente tiradas do Thesouro, para serem substituidas por outras, quando accusados os *roubos*, que nellas se continhão, aquelle Cõmissario pertendeo defender-se, fazendo recair sobre seu adverçario Balthasar Pinto dos Reys, o crime de falçario, e achou, que de facto as ditas contas appresentadas pelo Illustre Deputado erão as mesmas, que o Commissario havia dado ao Thesouro no supra citado anno de 26, por quanto erão feixadas com as assignaturas do Official conferente, e do mesmo Commissario, reconhecidas pelos Officiaes da 4. Contadoria, e por Taballião, e as mesmas que na conformidade da Portaria do Ministro da Guerra de 6 de Julho do referido anno, que as mandava remetter ao Thesouro para serem examinadas, deverião nelle ter entrado; e como appareção no Thesouro, e tenhão sido presentes á Commissão, contas iguaes dos mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março do anno de 26, posto que com *Diminuição no preço do Capim*, e conforme a accusação feita, só isto era bastante para se presumir dos *ardiz, e manobras*, que houverão, tirando-se humas, e substituindo-se outras, mas a Cõmissão, que não parou aqui, chegou ao conhecimento da verdade por provas irrefragaveis, que *asceverão o crime*, pois que basta só ver-se, que estas ultimas contas com o titulo igualmente do anno de 1826, ratificadas sobre a accusação feita, alem de terem a nota do Contador de recebidas a 8 de Junho proximo passado, se achão escriptas em hum papel, que pela *sua marca d'agoa, fóra fabricado no anno de* 28, o que bem prova, que estas contas não são as primitivas, de que resa a Portaria do Ministro da Guerra de Julho de 26, e sobre as quaes versa a accusação do dito Balthasar, mas outras novas arteiramente redegidas, e criminosamente substituidas para escapula *do famigerado* Commissario.

Alem disto, confrontando-se estas duas contas, se nota, que as primeiras roubadas, estão todas emendadas, riscando-se as parcelas acrecidas pelo *roubo* e escrevendo-se ao lado destas, as outras verdadeiras sem os referidos accrescimos; e isto para sobre este burrão se levantarem as outras supostas, que elle meteo no Thesouro, no presente anno; mas nem a inda assim o Cõmissario quiz perder todo o *roubo* que, já havia feito, porque suposto a nova conta de Março esteja conforme com a parcela retificada, segundo a *accusação*, com tudo as de Janeiro, e Fevereiro não são conformes, pois que elle nestas *augmentou o preço de outros generos*, pouco mais, ou menos, o mesmo deminuido no Capim, para se escapar á denuncia de Balthasar Pinto dos Reys, o que tudo se deprehende, confrontando humas com outras, e á vista dos recibos assignades com *cruz* por Antonio Joaquim Gonçalves, e Manonel da Costa Porto, os quaes com o de Jozé Bento Alvez, por serem os uuicos *defferentes, em tinta, e papel* de todos os outros documentos, que as instruem, dão bem a intender, que elles forão ultimamente feitos, e de propozito, para assim equilibrarem o negocio, tanto mais, quanto os destes ultimos são manifestamente *falços*, pois que não foi José Bento Alves, (1) o que forneceo o Capim, porem sim Balthasar Pinto dos Reys.

(1) Convida-se este Sr., a apresentar a Procuração, ou ordem que teve do Sr. Balthasar, para receber o seu dinheiro, que alias foi recebido, pelo Sr. Padre Joze Dias Coelho Neto (Recibo n.° 5 a fl. 13 v.°) e como jamais será capaz de apprezentar

Outro sim a Cõmissão teve presente o novo requerimento do mesmo Balthazar em que pedia; 1.° que se examinasse o Protesto por elle feito contra *o parcial*, exame a que se procedeo em huma carta, que o Commissario escreveo a elle Supplicante em 31 de Janeiro do anno de 23, e que disse ser em 25 (2) 2.° o Attestado do Commandante da Artilharia Montada em que mostra ter o Supplicante principiado a dar Capim para aquelle Corpo, desde o 1.° de Fevereiro de 23, a 20 de Junho de 27, o qual atestado diz igualmente o Commandante, que fôra emmendado pelo Secretario daquele Corpo, á sua vista e por sua ordem, por se haver escripto a palavra Janeiro, em lugar de Fevereiro: 3.° o Attestado do Commandante da Cavallaria, em que mostra que o Supplicante forneceo o Capim para aquelle Corpo, desde o 1.° de Agosto de 22, ao ultimo de Janeiro de 23, 4.° finalmente, a Certidão, com a qual se mostra, que na conta corrente junta ao requerimento, que o Suplicante fez ao Governo, ha hum Saldo 35$ rs. de conta anterior, a que principia do 1.° de Janeiro de 24, a 20 de Julho de 27; e do exame de tudo isto se deprehende, que a carta a fl. 50 da representação, foi escripta em o *anno de* 23, em cuja data coincidem aquella dos Attestados, havendo o Supplicante fornecido Capim em 22, e 23; que avista do recibo N. 5 a fl. 13 v., e da Certidão do Thesouro a fl. 54 da Representação, o Cõmissario *robou no fornecimento do Supplicante em* 1822 *de* 4, *a* 10 *rs. em cada feixe, em* 1823 10 *rs.* (3)

Nestas circunstancias a Commissão julga: 1.°, que o Cidadão Balthasar Pinto dos Reys, tem *provado* exuberantemente os *roubos* de que accusou o Commissario (4) 2.°, que he indubitavel, que as Contas apprezentadas pelo Snr. Clemente Pereira, forão *roubadas* da Contadoria respectiva. 3.° finalmente, que as contas do Commissario são *ardilosas e falças*, tanto no modo porque são dadas fóra do temto legal, quanto por não se acharem conformes ao que ordena o Regimento do Commissariado, chegando o abuso deste Commissario a *não ter Livros*, como se vê da Certidão a fl 58 da Representação: e por isso he de Parecer, que sejão remettidos ao Governo, todos os documentos, com este seo juizo, para immediatamente se proceder na conformidade das Leys contra o Commissario Geral pelos ROUBOS, que *provados*, ficão, e por *todos*, que ainda se possão descobrir nas contas, que houver d'appresentar; bem como contra a *pessoa*, (5) ou pessoa, que se provar haverem contal ordem, o Publico o conceitue como elle merece! cuja responsabilidade tambem lhe chegará!

(2) O S. Dezembargador Furtado, juiz da Coroa por commissão (e digno Juiz do Commissario), o Sr. Procurador da Coroa, e os Srs. Taballiães, conhecerão, se tiverão razão em não quererem attender aos Documentos, para em tudo servirem ao *honrado* Commissario!!!

(3) Nos annos de 24, a 27 o Commissario não foi tão mesquinho, porque *albinou* 20 reis em feixe, ou 50 rs. em ração! Mas tudo isto não foi bastante, para os meretissimos Dezembargadores Furtado, Queiroz, e Cunha, não julgarem o Sr. Balthasar digno de ser condenado por abuso de liberdade d'imprensa, em 6 mezes de prisão, e 400$000 rs. de multa!!! Cujo *imparcial* julgamento o Supremo Tribunal de Justiça, na revista, confirmou!!! pelos motivos que os Excellentissimos sabem...

(4) Isto negará o Snr. Furtado e Comp.!

(5) Nesta averiguação deverão ser ouvidos os Officiaes da quarta Contadoria, e os do extinto Commissariado, suposto que ninguem milhor que o Snr. João Carlos Correia Lemos, poderá informar sobre este negocio, por ter sido Contador da quarta Contadoria naquelle tempo, e *digno amigo* do Commissario.

☞N. B. Quem diria á vista do exposto, e do que disse a Commissão de Constituição no seu Parecer de 22 de Maio de 1829, que o Commissario pederia ao seu *particular amigo* o ex-Ministro da Guerra Oliveira Alves, para mandar proceder contra o Snr. Balthasar, por haver *mentido* ao Imperante, na accuzação que lhe fez? Pois he hum facto, que por ordem do Governo se mandou esta iniqua pertenção ao Poder Judiciario, e que ahi se fez hum *sumario com testemunhas escolhidas* pelo Commissario, em que foi pronunciado o Snr. Balthasar a *prizão e livramento!!!* Processo que dura á perto de dous annos, com a mais refinada chicana do *innocente* Commissario, á custa de todas as violencias, que tem feito, quiz estabelecer o precedente de ninguem do Povo, poder accusar a qualquer empregado de mal versação! Mas enganou-se; a precedente será para que nenhum empregado, cuja *honra* fôr como a do Snr. Albino, seja tão insensato, que sendo accusado por malversação, se pertenda purificar, á custa da profanação da justiça, da perseguição da virtude, e do banimento da moral...

O Investigador.

corrido para o *roubo* das permittidas contas, substituindo-se *outras* no Thesouro; dando-se de tudo exactas contas a esta Camara, para seu pleno conhecimento. Rio de Janeiro 22 de Novembro de 1830. — J. Lino Coutinho, — Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. — Da Acta deste mesmo dia consta, que o sobredito Parecer foi approvado.

OFFICIO.

Illustrissimo e Exm. Snr. — A Camara dos Deputados conformando-se com o Parecer da Commissão Especial encarregada do Exame das Contas do Commissario Geral do Exercito, que envio por Copia, resolveo, que pela Repartição a Cargo de V. Ex. se remetessem ao Governo de S. M. o Imperador as inculsas Contas daquelle Commissariado dos mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março, de 1826, e todos os mais Documentos, a fim de se *proceder immediactamente* na conformidade das Leys, contra o Commissario Geral Albino Gomes Guerra d'Aguiar, pelas DILAPIDAÇOENS, e *mais malversações* constantes das ditas contas, e documentos, e por quaesquer *outros*, que ainda se possão descobrir nas de mais contas, que o mesmo Commissario houver de appresentar; bem como contra a *pessoa*, ou pessoas que se provar haverem concorrido para a substituição das permettivas contas, dando-se immediactamente de tudo parte á mesma Camara. O que d'ordem da referida Camara participo a V. Ex. para que suba ao Conhecimento do mesmo Augusto Senhor. Paço da Camara dos Deputados em 25 de Novembro de 1830 — Joaquim Marcellino de Brito — Snr. Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcante d'Albuquerque.

Para constar se passou a presente. Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1830 — Está conforme — Joaquim Alves Barboza.

EDITAL.

O Doutor Antonio Manoel da Rosa Malheiros, do Dezembarguo de S. M. I. C., seu Dezembargador na Relação desta Cidade, Juiz dos Feitos da Fazenda, e Privativo das Execuções da extinta Companhia por o mesmo Snr. que Deos Guarde etc. — Faço saber, que se-hão de arrematar, em hasta publica nos dias da Lei a quem mais der, os escravos seguintes — Lourenço criolo de idade de 25 annos, carreiro avaliado em 300$000 — Francisco criolo de idade de 19 annos pouco mais ou menos, sadio com principio de carreiro avaliado em 250$000 — Izabel criola que reprezenta ter 35 annos do serviço de casa, avaliada em 250$000 — Luiza criola de idade que reprezenta 30 annos, achacada, avaliada em 150$000 — Joaquim criolo de idade que reprezenta 12 annos, sadio avaliado em 150$000 — Joze cabra de idade que reprezenta 12 annos, sadio avaliado em r60$000 — Euzebio cabra de idade de oito annos pouco mais ou menos, sadio avaliado em 130$000 — Maria do O' mulatinha de idade que reprezenta 6 annos pouco mais ou menos, sadia avaliada em 180$000 — Antonia cabra de idade de 5 annos pouco mais ou menos, avaliada em 100$000 — Mercolina criola de idade de 3 annos pouco mais ou menos, avaliada em 80$000 — Margarida criola de idade de 90 annos, achacada, avaliada em 20$000 — Penhorados por execução da Extincta Companhia contra os Herdeiros de Estevoð Gil da Costa. Recife 18 de Janeiro de 1831. — Joaquim Joze Ferreira de Carvalho Escrivam, o escrevi — Antonio Manoel da Roza Malheiros.

AVISOS DO CORREIO.

PARA O RIO DE JANEIRO, POR

Bahia e Jaragua o Paquete Nacional *Niger* segue viagem no 1.° de Fevereiro proximo, quem nelle quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a administração do Correio: a mala feixa-se as 9 horas da noite antecedente.

NAVIOS A CARGA.

PARA O RIO DE JANEIRO

Segue viagem o Bergantim *Passos e Victoria* ate o dia 31 do corrente; quem nelle quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a Bento Jose da Costa, ou ao Capitão Manoel Jose Ribeiro.

VENDAS.

Uma casa no Atterro dos Afogados com alicerces e frente e entulhada; na botica de João Pereira da silveira rua do Rozario.

—Ou arrenda-se um sitio no Arraial estrada de Cruz de almas para o Monteiro, com boa casa de tijolo, estribaria para 2 cavallos, bastantes fructeiras, terra de plantar, cacimba de boa agua, e terras proprias: na Praça da Boa-vista botica D. 3.

—Uma negrinha, 10 annos: no atterro da Boa-vista D. 49.

—Uma preta, 22 annos, muito ladina, cozinha, engoma lizo refina assucar, tudo muito bem, e muito fiel: anuncie-se.

—Bixas vindas do Porto e Lisboa de 80 a 160 rs. Forte do Mattos venda n.° 12.

—Um molatinho, 14 annos, com 3 annos de officio de carpina; na rua do Rangel.

—Um escravo da costa, 20 annos: na rua do Rozario para o Carmo venda nova D. 28.

—Uma empanada de madeira: na mesma.

—Uma preta, crioula, cose, cozinha engoma ordinariamente; e outra, angola, bonita figura, quitandeira: na ribeira da Boa-vista n.° 270 D. 12.

—Batatas Inglezas em barricas, queijos londrinos e de pinha, serveja em gigos, tudo vindo pelo ultimo Paquete Inglez: no Forte do Mattos Armazem de C. Smitd.

—Uma grande armação de loja de coiros na rua do Livramente lado esquerdo D. 14: os pertendentes á casa D. 19 na mesma rua.

—Um fardamente com seus pertences, para um soldado de 2. linha: na camboa no Carmo loja do sobrado D. 11.

— A loja de coiros D. 7 da rua do Livramento parte do poente, e no melhor sitio, a dinheiro, ou a prazo: na mesma.

— Chocolate de Lisboa muito novo a 160 rs. a libra, paios excellentes a 2400 a duzia e a 220 cada um: na venda nova da esquina do beco do Carcereiro rna do Rangel, onde se acharão os mais generos do costume, tudo bom e por preço commodo.

COMPRAS.

SAcos: no becoda lingoeta sobrado n.° 2.

—As obras do Abbade Paulino: anuncie-se.

PERDA.

DEsde a guarda da Boa Vista até a campina de S. Amaro perdeu-se no dia 16 do corrente um bracelete de coraes azues ricamente enfeitados: na rua do Aragão D. 21.

AVIZOS PARTICULARES.

PRECIZA-se de huma ama de leite cativa, e sem cria na rua do Crespo loja D. 8.

— Quem se propuzer a dar capim mençalmente para hum cavalo, dirija-se á Pracinha do Livramento D. 13.

— Barbara Camila do Carmo annuncia, que está a proceder a Inventario nos bens do seo falecido marido Venceslao Rodrigues da Fonceca, para que os seus credores hajão de justificar suas dividas no termo de vinte dias, e protesta não pagar as que não forem justificadas.

— Dez bois de carro, 10 ou 12 ovelhas e algumas crias, e 2 carros uzados: na Praça da Boa Vista sobrado N.° 115.

— Quem quizer dar 400$ rs. a premio de 2'|2 por cento anuncie-se por este Diario.

Adver-te-se, que a casa, ou lugar notado nos anuncios, é onde se deve procurar o objecto á venda, aluguel, e compra, ou onde se deve levar o escravo fugido; e que quanto aos ultimos anuncios seus donos todos offerecem recompensa, e fazem os protestos do estillo.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Entrados no dia 18.

— *Liverpool*; 44 dias; B. Ing. *Westmoreland*, Cap. *Richard Dixon*, equip. 11 em lastro: á James Cockshot e C.

Entrados no dia 19.

— *Rio de Janeiro*; 35 dias; Pat. *S. João Protector*, M. *Joaquim Joze d'Oliveira*, equip. 10; carga carne secca: ao Mestre.

— *Dito*; 23 dias; B. Port. *S. Marcos*, Cap. *Joaquim Francisco d'Almeida*, equip. 23; em lastro: á Elias Coelho Cintra. Passageiros Fernando Kiewetter, sua mulher, e 1 filho, Gregorio Tavares Maciel da Costa, com 1 creado, e o Reverendo João Chrisostomo d'Oliveira Pinto Brazil.

Sahidos no dia 19.

— *Porto de Pedras*; S. *Estrella Matutina*, M. *Antonio Francisco Nunes*, equip. 10; em lastro.

— *Aracatí* por *Assú*; desta 18 dias; S. *Conceição Flor do Mar*, M. *Joze Rodrigues*, equip. 13; carga sal, peixe, coiros, sola: de *Antonio Rodrigues Lima*. Passageiros Joze Gomes de Castro, Manoel Antonio Pereira, Manoel Joze de Mello, e João Francisco dos Anjos.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA. 1831.